



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.169/88

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal, efetuar a doação de imóvel em favor da Polícia Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar - em favor da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, para instalação do 3º BATALHÃO DA PMPE, nesta cidade, os imóveis onde funcionava a antiga Estação Ferroviária, hoje pertencentes ao patrimônio municipal, adquiridos que foram à Rede Ferroviária Federal.

Artigo 2º - Os imóveis de que trata o artigo primeiro desta lei, anteriormente utilizados pela Rede Ferroviária Federal para embarque e desembarque de passageiros, inclusive como setor de carga, estão localizados em uma área de terra medindo 35,00 m de largura por 80,00 m de comprimento, totalizando 2.800 m², com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a RUA DA ESTAÇÃO; ao SUL, com o RIO CANHOTITO; ao LESTE e OESTE, com terras da própria municipalidade, situadas dentro da faixa de terreno adquirido pela Prefeitura Municipal à Rede Ferroviária Federal.

Artigo 3º - A doação de que trata esta lei será efetivada com a assinatura da competente escritura, lavrada em favor da Polícia Militar de Pernambuco.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, re

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO





Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE), 12 de maio de 1988.

PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230222091516.pdf>
assinado por: idUser 83

a) Waldemar José de Torres.

